

EEPG. "Roque Celestino Pires" - Cotia	L. 3.878	28-05-57
EEPG. "Prof. Neuza de Oliveira Prêvide" - Osasco	L. 2.300	24-03-80
EEPG. "Professora Sinésia Martini" - Americana	D. 14.925	09-04-80
EEPG. "Prof. André Rodrigues de Alkmim" - Sumaré	D. 14.531	10-02-45
EEPG. do "Bairro São Judas Tadeu" - Sumaré	D. 14.424	14-12-79
EEPG. "Parque das Nações" - Sumaré	D. 14.148	26-10-79
EEPG. "Viscondeza de Cunha Bueno" - Bragança Paulista	D. 17.589	30-09-47
EEPG. "Prof. Augusta do Amaral Peçanha" - Campinas	D. 14.820	10-03-80
EEPG. "Prof. Dora Maria Maciel de Castro Kanso" - Campinas	D. 11.947	26-07-78
EEPG. "Newton Silva Telles" - Campinas	D. 15.873	13-10-80
EEPG. "Walkir Vergani" - São Sebastião	D. 13.949	14-09-79
EEPG. "Prof. Sueli Aparecida Figueira dos Santos" - Ubatuba	L. 2.479	14-10-80
EEPG. "Dr. Hugo Santos Silva" - Guarujá	L. 3.251	24-03-82
EEPG. "Shigetoshi Yoshihara" - Presidente Epitácio	L. 2.641	30-12-80
EEPG. do Porto Primavera - Teodoro Sampaio	D. 14.925	09-04-80
EEPG. "Prof. Bruno Pieroni" - Sertãozinho	D. 927	30-10-75
EEPG. "Prof. Graciela Malheiros Portes" - São Joaquim da Barra	L. 2.653	30-12-80
EEPG. "João Gomieri Sobrinho" - Palmares Paulista	D. 51.335	29-01-69
EEPG. "Prof. Aparecido Suzâbio Torres" - José Bonifácio	L. 3.116	26-11-81
EEPG. do Bairro Santa Barbara - Apiaí	D. 11.533	08-05-78
EEPG. "Prof. Maria Aparecida Justo Salvador" - São Manuel	L. 3.121	26-11-81
EEPG. "Prof. Maria Benedicta de Almeida Saita" - São Manuel	L. 2.776	10-04-81
EEPG. "Capitão Vitorio Togni" - Cabreúva	D. 44.534	18-02-65
EEPG. "Prof. Omnis Salvestrini Mendes" - Sorocaba	D. 7.517	03-02-76
EEPG. "Prof. Eurípedes Braga" - Pindamonhangaba	D. 43.755	09-09-64
EEPG. da Vila São Bento - São José dos Campos	D. 11.181	16-02-78

DECRETO N.º 20.271, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Classifica funções de serviço público na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas 11 (onze) funções de serviço público de Secretário de Escola, referência 11, da Escala de Vencimentos 2, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 06 de abril de 1981, destinadas às Secretarias de estabelecimentos de ensino criadas por leis ou decretos, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, por meio de ato específico, fixará o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou venham a desempenhar as funções de serviço público classificadas na forma do artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Alfonso Celso Pastore, Secretário de Fazenda

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Higino Antonio Baptista, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 20.271
DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982.

Denominação da Unidade	Lei ou Decreto de Criação	Data
EEPG do Bairro São Benedito, em Franco da Rocha	D. 14.522	26.12.79
EEPSG Prof. ^a Hermelina de Albuquerque Passarella, em Mairiporã	L. 1.992	23.05.79
EEPSG Prof. Fortunato Antônio, em Osasco	L. 2.397	11.07.80
EEPG do Sumaré, em Ubatuba	D. 14.424	14.12.79
EEPG Prof. ^a Maria Aparecida da Encarnação, em Aparecida	L. 2.276	28.12.79
EEPG Prof. Manoel de Moraes Barros, em Itapeva	L. s/nº	10.11.70
EEPG do Jardim Minnesota, em Sumaré	D. 14.523	26.12.79
EEPG do Núcleo Cecap, em Sumaré	D. 14.424	14.12.79
EEPG Izabel Lerro Ortenblad, em Tabapuã	L. 1.911	21.12.78
EEPG Brigadeiro do Ar Alberto Bertelli, em Registro	L. 3.096	25.11.81
EEPG Ushisuke Miadaira, em Juquiá	D. 32.202	10.05.58

DECRETO N.º 20.272, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Gilmar Mazini" a EEPG (Agrupada) de Santo Expedito, localizada em Santo Expedito e subordinada a DE e DRE de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.273, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1982

Altera dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 13.297, de 5 de março de 1979

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e no artigo 15, do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º - Os dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 13.297, de 5 de março de 1979, adiante enumerados, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O Artigo 2.º:

"Artigo 2.º - O H.C.R.P. tem por finalidade:

I - servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP), da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (E.E.R.P.) e de escolas superiores de "curriculum" relacionado com as ciências da saúde;

II - servir de campo de aperfeiçoamento para profissionais relacionados com a assistência médica-hospitalar;

III - prestar assistência médica-hospitalar;

IV - proporcionar meios para o desenvolvimento de pesquisas científicas;

V - realizar cursos especiais no campo da medicina e da saúde;

VI - colaborar para o exercício da medicina preventiva e para a educação sanitária da comunidade;

VII - realizar programas de reabilitação de pacientes."

II - O inciso II do artigo 7.º:

"II - 5 (cinco) membros do corpo docente, de distintos Departamentos das áreas clínicas da F.M.R.P., pertencentes às categorias de Professor Titular ou Professor Adjunto, indicados pela Congregação."

III - os parágrafos 6.º e 7.º do artigo 7.º:

"§ 6.º - O Diretor Clínico será um docente das áreas clínicas da F.M.R.P., designado pelo Conselho Deliberativo;

§ 7.º - O Superintendente, o Diretor Clínico, o Diretor da E.E.R.P. e um doutorando, eleito entre os matriculados regularmente, participarão das reuniões sem direito a voto."

IV - o artigo 11:

"Artigo 11 - A Comissão de Padronização de Medicamentos será composta dos seguintes membros:

I - 4 (quatro) professores da F.M.R.P., indicados pelo Conselho Deliberativo;

II - O Diretor da Divisão de Assistência Farmacêutica."

V - o parágrafo 1.º - artigo 19:

"§ 1.º - A nomeação para o cargo de Superintendente deverá recair em profissional de reconhecida capacidade técnica e administrativa, relacionada com a atividade do H.C.R.P., escolhido de uma lista tríplice proposta pelo Conselho Deliberativo."

VI - o inciso IX, do artigo 20:

"IX - Comissão de Residência Médica."

VII - o inciso II, do artigo 32:

"II - Seção de Atendimento Centralizado, com:

a) Setor de Centro Cirúrgico;

b) Setor de Centro Obstétrico;

c) Setor de Recuperação."

VIII - o artigo 138:

"Artigo 138 - A Seção de Atendimento Centralizado e os Setores a ela subordinados têm as seguintes atribuições:

I - administrar pré-anestésicos e anestesia aos pacientes do centro cirúrgico;

II - orientar os cuidados pós-anestésicos devidos aos pacientes do Setor de Recuperação;

III - administrar anestesia aos pacientes do centro obstétrico."

IX - a Seção I, do Capítulo IV, do Título V:

"SEÇÃO I"

"Da Comissão de Residência Médica"

X - o artigo 255:

"Artigo 255 - A Comissão de Residência Médica será composta:

I - pelo Diretor Clínico, que é seu Presidente;

II - pelos Preceptores dos Médicos Residentes;

III - por um membro indicado pelo Superintendente;

IV - por três representantes dos Médicos Residentes."

XI - o "caput" do artigo 256:

"Artigo 256 - A Comissão de Residência Médica tem as seguintes atribuições:"

XII - o "caput" do artigo 257:

"Artigo 257 - Ao Presidente da Comissão de Residência Médica compete:"

XIII - o artigo 271:

"Artigo 271 - A Comissão de Controle de Infecções Hospitalares será composta por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) professores da F.M.R.P., 2 (dois) médicos e 1 (um) enfermeiro do H.C.R.P., designados pelo Diretor Clínico, com a aprovação do Conselho Deliberativo."

XIV - o "caput" do artigo 305:

"Artigo 305 - Os estagiários da área de saúde classificam-se em:

I - Internos;

II - Residentes;

III - Adidos."

XV - o "caput" do parágrafo 2.º, do artigo 305:

"§ 2.º - Os demais estagiários abrangidos por este artigo são médicos ou outros profissionais da saúde que se especializam e se aperfeiçoam em sua área de atuação, observadas as seguintes características:"

XVI - os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 315: